**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 CINE SAGA**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL**

**Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua.**

Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, cinema itinerante é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para o cinema de rua é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

1 - Detalhamento da metodologia de trabalho/realização; e a pratica do processo.

Com aplicações voltadas para exibição, montagens de estrutura, este projeto tem o objetivo de levar cultura audiovisual em locais que possuem pouco ou nenhum acesso as salas de cinema. É direcionado para todas as pessoas da região atendida. O Cinema Itinerante deverá ser realizado por meio de transporte com equipamentos de cinema adaptada, legalizada, confortável e segura. Tendo que apresentar uma agenda detalhada que possa cumprir exibições compatível e aplicável que venham atender determinadas comunidades e bairros da cidade de São Geraldo do Araguaia, contemplando de igual a todas as áreas apresentada, com um total mínimo de sessões, podendo ser em praças, espaço de associações, escolas ou locais de encontros populares.

**2.** VALORES

**2.1** O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 27.571,02

**3**. QUEM PODE SE INSCREVER

**3.1** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural

**3.2** Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos. (Ex.: Associação, Fundação, Sindicatos de trabalhadores rurais, etc)

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

**3.3** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

**3.4** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

**3.6** O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

**5.9** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às seletivas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo: [O ENTE DEVE DEFINIR COMO SERÁ PROPOSTO AVALIADA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS (PRETAS E PARDAS) E INDÍGENAS, VIAVEL E ACESSIVEL A TODOS E A TODAS, RESPEITANDO OS DIREITOS CONSTITUCIONAIS, A ACESSIBILIDADE E A FACILIDADE DE LOCOMOÇÃO, PODENDO FAZER USO E TORNA MAIS FACIL A PARTICIPAÇÃO DE TODOS (AS).

I – Apresentar uma planilha de exibições, que venha contemplar as localidades e bairros que estarão sendo comtemplados com o projeto, com horários e respectivos locais, devendo ter visibilidade e informações antecipadas, panfletagens e mini banners, comunicação som;

II – **Projeto que contemple:** INTRODUÇÃO, APRESENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA, OBJETIVOS, NA PRAÇA, ESCOLAS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVENAMENTAIS, RETORNO DE INTERESSE PÚBLICO, AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS E RESULTADOS, EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I - | Apresentação da proposta, planilhas com o projeto. | 10 a 30 pontos |
| II - | Proposta de acessibilidade e originalidade, respeitando as diversidades e os PCDs. | 10 a 30 pontos |
| III - | Relevância e apresentação de proposta, com o plano das ações das sessões. | 10 a 30 pontos |
| IV - | Trajetória artística e cultural: será considerada a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. | 10 a 30 pontos |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ESTRUTURA GERENCIAL  DO PROJETO | PÚBLICO ALVO | TEMPO DE EXECUÇÃO | METODOLOGIA DE EXECUÇÃO | ORÇAMENTO |
| COORDENAÇÃO | BAIRROS | MESES: | X X X | X X X |
| PRODUÇÃO | COMUNIDADES | SESSÕES | X X X | X X X |
| AUXILIARES | ORGANIZAÇÕES | X X X | X X X | X X X |

**6.** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

DAS INSCRIÇÕES

**7.** As inscrições estarão abertas por um período de 15 dias corridos, a contar da data da publicação deste edital na página oficial do Município de São Geraldo do Araguaia, e somente poderão ser feitas de modo online com o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no site da Secretaria Municipal Cultura de São Geraldo do Araguaia.

**7-1. Das publicações:**

* Publicação do edital 22 de agosto de 2023,
* Resultado da aprovação dia 06 de setembro,
* Prazo para o recurso – dia 06 ao dia 08 de setembro,
* Prazo para o início do projeto 15 de setembro,

**8.** Os membros da Comissão de Seleção farão a análise das pessoas inscritas, de acordo com os mesmos critérios descritos na tabela;

**9.** QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

**9.1** Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Não tenham compromisso culturais, e não participado de movimentos coletivos;

DA INTERPOSIÇÃO EVENTUAL DE RECURSO

**10**. Os proponentes não selecionados terão um prazo de 03 dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, para recorrer ou contestar qualquer premiação que esteja fora dos requisitos ou critérios deste edital.

**11.** O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações.

**12.** Após análise, a Procuradoria Jurídica emitirá parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

**13.** Como participar: as inscrições acontecem por meio do preenchimento do formulário disponível na Secretária de Cultura de São Geraldo do Araguaia.

DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

**14**. Após a divulgação do resultado e dos prazos recursais, a Secretaria de Cultura convocará os candidatos selecionados para que apresentem os documentos necessários à abertura do processo de pagamento – tais como Certidões Negativas, cópias de documentos pessoais e/ou jurídicos, e assinatura do Termo de Execução Cultural, presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, em dia e horário institucionais de funcionamento. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**15**. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente contemplado estará apto a receber os recursos, por meio de crédito em conta bancária, em parcela única.

**16.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, bem como a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**18.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**19.** As prestações de contas apresentadas devidamente até o dia 10 de novembro de 2023.

**Das prestações de contas**

**20**. Outras informações podem ser solicitadas junto à Secretaria de Cultura do município de São Geraldo do Araguaia.

São Geraldo do Araguaia-Pa., 22 de agosto de 2023.

